DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1494/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5927/2015
PROTOCOLO	:	1589393
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 19/2015
CONTRATADO	:	DOUGLAS LOPES VILALBA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.698,30
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato 19/2015 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa Douglas Lopes Vilalba, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de expediente para as secretarias municipais.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5725/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6538/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015 (1ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa Douglas Lopes Vilalba, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais prefeito municipal, à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 19/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd